



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600  
www.cnj.jus.br

## EXTRATO DE ATA

DATA	HORÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO
17/08/2023	11h30	6ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados (CPD/CN/CNJ)
<b>PAUTA</b>		
<b>1. PROCESSO SEI 06192/2023</b>		
<b>1.1. OBJETO</b> - Requerimento da Confederação Nacional de Notários e Registradores (CNR) para o estabelecimento de diretrizes para a implementação da Resolução CNJ n. 389/2021, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).		
<b>PARTICIPANTES</b>		
<b>Nome</b>	<b>Cargo - Função - Atividade</b>	
Daniela Pereira Madeira	Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça	
Carolina Ranzolin Nerbass	Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça	
Márcia Dalla Dea Barone	Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	
Fernando Antonio Tasso	Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	
Flávia Pereira Hill	Delegatária do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Saquarema - RJ	
Moema Locatelli Beluzzo	Delegatária do 2º Ofício da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará	
Juliano Souza de Albuquerque Maranhão	Professor da Universidade de São Paulo	
Bruno Ricardo Bioni	Professor e Especialista em Privacidade e Proteção de Dados	
Laura Contrera Porto	Advogada e Especialista em Direito Notarial e Registral e Proteção de Dados	
Rodrigo Badaró Almeida de Castro	Advogado, Presidente da Comissão Especial de Proteção de Dados da OAB; Conselheiro do CNMP	
Alexandre Gomes Carlos	Servidor da Corregedoria Nacional de Justiça	
Luciano Almeida Lima	Servidor da Corregedoria Nacional de Justiça	

## EXTRATO RESUMIDO DA ATA

A Sessão foi iniciada pela Juíza Carolina Ranzolin, com a constatação da ausência justificada da Juíza Caroline Tauk, que deixou de atuar na Corregedoria Nacional de Justiça, em virtude do retorno à jurisdição federal. As atividades desenvolveram-se conforme descrito a seguir.

**PROCESSO SEI 06192/2023** - A **Juíza Carolina Ranzolin** esclareceu que o objeto deste processo administrativo (SEI), em curso no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, está relacionado com o Pedido de Providências (Pje) 0006532-48.2022.2.00.0000, sob relatoria do eminente Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Anotou que referido Pedido de Providências foi iniciado com requerimento da Confederação Nacional de Notários e Registradores (CNR), solicitando a alteração da Resolução CNJ n. 215/2015 (que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e sobre a aplicação da Lei n. 12.527/2011), com a redação dada pela Resolução n. 389/2021, que incluiu os serviços auxiliares dentre aqueles que devem publicizar seus dados de receitas e despesas. Indicou que a insurgência para a análise desta Comissão refere-se à forma de cumprimento da obrigação prevista no atual § 3º do artigo 6º da Resolução CNJ n. 215/2023. Continuou informando quanto à existência, no PP, de requerimento para concessão de medida liminar suspensiva daquela obrigação, bem como quanto ao envio da questão ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 179, de 25/06/2021, criado para desenvolver estudos sobre a implementação da Resolução CNJ n. 389/2021 e coordenado pelo Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues. Disse que o Grupo de Trabalho não acatou os argumentos suscitados pela CNR e que o Ministro Luiz Philippe: a) decidiu no sentido de que não haveria possibilidade de revogação da Resolução e de que deveria haver o cumprimento; e b) considerou que os critérios para cumprimento da Resolução poderiam ser fixados pela Comissão de Proteção de Dados (CPD/CN/CNJ), criada pelo Provimento n. 134/2022, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça (Provimento n. 134/2022). Destacou que a discussão em pauta na CPD/CN/CNJ não é sobre cumprir ou não a Resolução CNJ n. 215/2015 (na redação determinada pela Resolução CNJ n. 389/2021), mas sim sobre a forma, sobre os critérios de cumprimento da Resolução. A **Juíza Daniela Madeira** esclareceu que o parecer da Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro, entregue, sob requerimento do eminente Conselheiro Relator, aos autos do PP 0006532-48.2022.2.00.0000, orientou para que a questão fosse discutida na CPD/CN/CNJ, mas sempre com a ideia de que a Resolução CNJ n. 215/2021 é aplicável às serventias extrajudiciais. Reiterou conclusão formada no Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria n. 179/2021, no sentido de que a Resolução 215/2021 deve ser cumprida; bem como declarou a existência do processo número 0000327-13.2016.2.00.000, distribuído na classe Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Cumprdec), no qual existe a informação de que todos os Tribunais estão ofertando cumprimento à Resolução. Pontuou que cada Tribunal adotou uma forma diferente para o cumprimento da Resolução e que o debate, na CPD/CN/CNJ deve referir-se à forma de cumprimento. Após discussão, os presentes aprovaram os seguintes encaminhamentos:

**ENCAMINHAMENTO 01** - A CONR providenciará pesquisa, junto aos Tribunais, acerca de como o §3º do artigo 6º da Resolução n. 215/2015 vem sendo cumprido.

**ENCAMINHAMENTO 02** - A Desembargadora Márcia Regina, a Registradora Flávia Hill e o Advogado Bruno Bioni comprometeram-se a propor à Comissão a redação da diretriz, a ser debatida no próximo encontro.

Ao final, os presentes agendaram o dia 31/08/2023 (quinta-feira), às 11h30 para a próxima reunião. A 6ª Sessão Ordinária da CPD/CN/CNJ foi encerrada às 12h32.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RANZOLIN NERBASS, JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 19/10/2023, às 09:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA PEREIRA MADEIRA, JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 24/10/2023, às 19:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1685557** e o código CRC **69F8206E**.